



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 03/06/2020

ANO: X Nº: 2454 EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 5.998/2020.....	1
DECRETO Nº 5.999/2020.....	1

DECRETO Nº 5.998/2020

DECRETO Nº 5.998/2020, de 3 de junho de 2020.

Revoga dispositivos dos Decretos nº 5.821/2020 e nº 5.992/2020, relativos à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e

Considerando o Decreto nº 5.821/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia decorrente do Coronavírus COVID-19 relativas à Secretaria de Educação;

Considerando o Decreto nº 5.992/2020, de 25 de maio de 2020, que versa sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (PSS) e encerramento dos contratos de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º do Decreto nº 5.821/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Art. 4º e parágrafos do Decreto nº 5.992/2020, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos acima referenciados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 3 de junho de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.999/2020

DECRETO Nº 5.999/2020, de 3 de junho de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.893/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando o Decreto nº 5.893/2020, que “**Dispõe sobre medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**”;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 1º de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do Art. 4º do Decreto nº 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

“I- O horário de funcionamento do comércio, conforme relacionado no caput do artigo, fica estabelecido das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, e sábado das 8h às 12h, sendo permitido nos dois primeiros sábados do mês a abertura do comércio até as 16 horas, devendo cada estabelecimento, obrigatoriamente, seguir as medidas de higienização e controle do Coronavírus elencadas no artigo 4º do Decreto nº 5.853/2020.”

Art. 2º Autoriza o funcionamento de Canchas de Bochas, devendo respeitar o contido no Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020 e, cumulativamente, observar os seguintes critérios:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 03/06/2020

ANO: X Nº: 2454 EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I- Fica proibida a entrada de crianças abaixo de doze anos, idosos e pessoas do grupo de risco;
- II- Horário de funcionamento das 14 horas às 20 horas;
- III- Manter no máximo uma pessoa para cada vinte metros quadrados de sua área interna, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros cada um;
- IV- Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- V- Obrigatório o agendamento de horário para evitar a espera dos demais, sendo o proprietário obrigado a manter a lista de pessoas que jogaram bocha, para que, quando solicitada seja disponibilizada à fiscalização;
- VI- Caso alguma pessoa no estabelecimento apresente sintomas como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o proprietário deve entrar em contato imediatamente com as autoridades da Secretaria de Saúde via telefone.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 3 de junho de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)